

NOTA INFORMATIVA

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RENDA

O Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro, cria um regime de apoio extraordinário à renda suportada por docentes colocados em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação.

1. Destinatários

Podem beneficiar do apoio extraordinário à renda os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário que, cumulativamente:

- a) Sejam colocados em AE/ENA dos quadros de zona pedagógica das regiões do Algarve ou de Lisboa e Vale do Tejo não correspondentes ao do seu domicílio fiscal;
- b) Cujas colocação ocorra num raio superior a 70 km, em linha reta, calculado entre o domicílio fiscal e o AE/ENA onde exercem funções;
- c) Sejam titulares de contrato de arrendamento ou subarrendamento de habitação, ou parte de habitação, não permanente, destinada ao cumprimento das funções profissionais, arrendada num raio igual ou inferior a 70 km, em linha reta, do AE/ENA onde exercem funções, devidamente registados junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Estejam posicionados até ao sétimo escalão, inclusive, da carreira docente, a que corresponde o índice remuneratório 272;
- e) Tenham uma taxa de esforço igual ou superior a 35 % do seu rendimento médio mensal com encargos mensais associados à habitação permanente e ao pagamento das rendas da habitação, ou de parte da habitação, não permanente.

2. Procedimento de candidatura

A candidatura é efetuada no SIGRHE, acessível através do sítio na Internet da DGAE, onde se processa a recolha de toda a informação necessária aos procedimentos de atribuição do apoio extraordinário à renda.

Os candidatos efetuam obrigatoriamente upload dos documentos comprovativos infra, em conformidade com a sua condição:

- Comprovativo do domicílio fiscal
- Contrato de arrendamento da habitação não permanente
- Documento(s) comprovativo(s) do registo do(s) contrato(s) de arrendamento - modelo 2 - autoridade tributária (da habitação permanente caso seja aplicável e da habitação não permanente)

- O último recibo de vencimento
- Certidão de dispensa de entrega de IRS (quando aplicável)
- Declaração bancária em caso da existência de uma prestação creditícia com indicação do valor cobrado no último mês
- Comprovativo de pagamento do último mês da renda da habitação permanente (caso exista)
Comprovativo de pagamento do último mês da renda da habitação não permanente
- Comprovativo de apoio financeiro à renda por parte do IHRU
- Comprovativo da liquidação de IRS submetida referente ao último período de tributação disponível
- Contrato(s) de trabalho decorrente da(s) colocação(ões) a partir de 1 de setembro de 2023
- Aditamento(s) ao(s) contrato(s)
- Outro

3. Modelo de apoio

Em conformidade com o estipulado no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro, esclarecemos:

- O apoio extraordinário à renda é pago mensalmente;
- O montante a receber é calculado através do valor das rendas/prestação creditícia, rendimento médio mensal e coeficiente de atualização (apurado em 2024);
- Ao montante apurado no ponto anterior é deduzido o valor de outros apoios financeiros, eventualmente concedidos pelo IHRU, I. P.;
- O valor máximo mensal de apoio extraordinário à renda é de 200 euros. Aos contratos celebrados em 2023, acresce em 2024, o coeficiente de atualização 1,0494.

4. Clarificação de conceitos

- **Total de rendimento do agregado familiar referente ao último período de tributação disponível:** corresponde ao valor total dos rendimentos do agregado familiar indicados na declaração de liquidação de IRS referente ao último período de tributação disponível;
- **Rendimento médio mensal do agregado familiar:** corresponde a 1/14 do total do rendimento anual do agregado familiar;
- **Taxa de esforço** - corresponde ao cálculo da divisão entre a soma dos encargos mensais com as rendas/prestação creditícia da habitação permanente e não permanente e o rendimento médio mensal do agregado familiar.

5. Procedimentos de atribuição do apoio

A DGAE operacionaliza os procedimentos previstos no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro, e, com base nos dados inseridos e comprovados pelo/a candidato/a na aplicação e a informação relativa aos eventuais apoios do IHRU, I.P., remete à Segurança Social o valor do apoio extraordinário à renda a atribuir. Este apoio é pago ao beneficiário pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por transferência bancária para o IBAN utilizado no pagamento da remuneração.

NOTA: O IBAN declarado deve coincidir com o da Segurança Social. Caso haja necessidade de atualização deve ser feita junto daquela instituição (Segurança Social Direta > Conta Bancária > Registe ou atualize o seu IBAN).

6. Comunicações

- A DGAE efetua as comunicações e notificações por correio eletrónico e/ou notificação eletrónica, e dá cumprimento ao regime da audiência dos interessados.
- O/A candidato/a comunica à DGAE no prazo de cinco dias úteis, por via da aplicação eletrónica para o efeito disponibilizada no SIGRHE, a ocorrência de facto que possa determinar a alteração ou a cessação do apoio, nomeadamente:
 - Cessação do exercício das funções que motivou a celebração do contrato de arrendamento objeto de apoio;
 - Alteração do valor das rendas;
 - Cessação do respetivo contrato de arrendamento.

Caso surjam questões relativas ao preenchimento da aplicação, deve aceder à aplicação informática disponível no SIGRHE: “E72” > Área *Aplicações Eletrónicas* > Tema *Apoio Extraordinário à Renda*.

Esta nota informativa não dispensa a leitura do Decreto-Lei n.º 130/2023, de 27 de dezembro, assim como, toda a legislação subsidiária.

19 de janeiro de 2024,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes